

CONTRATO ARPE Nº 008/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E A EMPRESA DATA VOICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO À ARP Nº 381/2014, PROVENIENTE DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2014 PROCESSO Nº 124.2014.I.PE.081.SES.SES NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de contrato, a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, autarquia sob regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 03.906.407/0001-70, com sede na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, Aflitos, Recife, Pernambuco, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Dr. **ETTORE LABANCA**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado no município do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.488.804-30 e portador da cédula de identidade nº 1.000.097 SDS/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, considerando as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou ARPE, e do outro lado a empresa **DATA VOICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 41.057.324/0001-43, estabelecida na Avenida Cruz Cabugá, nº 706, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, representada neste ato pelo sócio Sr. **LUIZ ANTÔNIO GLASNER DE MAIA CHAGAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.867.735 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 622.782.664-20, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** de adesão à Ata de Registro nº 381/2014, proveniente da Secretaria Estadual de Saúde, aderindo a **CONTRATANTE** na qualidade de órgão não participante, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2014, PROCESSO Nº 124.2014.I.PE.081.SES, devidamente homologado pela autoridade superior em 21/07/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de reprografia, encadernação, plastificação, cópias e impressão digital, especificamente em relação aos seguintes itens da ARP 381/2014:

- Item 05 (cinco) – 288.000 (duzentas e oitenta e oito mil) impressões em preto e branco;
- Item 08 (oito) – 72.000 (setenta e duas mil) impressões coloridas.

Parágrafo único: Todos os suprimentos necessários à prestação do serviço contratado tais como, papel, toner, revelador e fotorreceptor/cilindro, etc., serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2014, PROCESSO Nº 124.2014.I.PE.081.SES.SES e todos os seus anexos, bem como o processo administrativo ARPE nº 7200294-6/2015, relativo à adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses e vigência inicial a partir de 01/10/2015 a 31/12/2015, em observância ao exercício financeiro, havendo de ser complementado em 01 de janeiro de 2016, podendo a duração deste estender-se pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência, nos termos do Artigo 57, inciso IV, da já citada Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de:

- Item 05 (cinco) – custo unitário de R\$ 0,10 (dez centavos), totalizando em R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) por ano;



- Item 08 (oito) – custo unitário de R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos), totalizando em R\$ 38.880,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais) por ano.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a **CONTRATADA** estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

Parágrafo único: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura, com o devido atesto do servidor do setor solicitante da **CONTRATANTE**;

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70, da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

Parágrafo primeiro: Obedecer às especificações dos materiais constantes no item 04 de Termo de Referência;

Parágrafo segundo: Fornecer todos os materiais necessários para confecção das demandas;

Parágrafo terceiro: Responsabilizar-se pela entrega dos materiais devidamente confeccionados, conforme especificado no item 4.1 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

Parágrafo quarto: Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e materiais fornecidos;

Parágrafo quinto: Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os equipamentos que não estejam adequados às especificações;

Parágrafo sexto: Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Parágrafo sétimo: O retardamento na execução dos serviços, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

Parágrafo oitavo: Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

Parágrafo nono: Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

Parágrafo décimo: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;

Parágrafo décimo primeiro: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da Contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das constantes no Instrumento Convocatório, as seguintes:

Parágrafo primeiro: Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

Parágrafo segundo: Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;

Parágrafo terceiro: Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 13 do Termo de Referência;

Parágrafo quarto: Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução das obrigações da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

Parágrafo quinto: Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

Parágrafo sexto: Inspeccionar os equipamentos e materiais fornecidos no momento da entrega e avaliar se estão intactos, em caso de estarem danificados, não aceitá-los;

Parágrafo sétimo: Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos equipamentos são as mesmas descritas no termo de referência;

Parágrafo oitavo: Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

Parágrafo nono: À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste serviço;

Parágrafo décimo: Os quantitativos totais expressos neste contrato são estimativos, e representam as previsões para as demandas durante o prazo de 12 (doze) meses;

Parágrafo décimo primeiro: A **CONTRATANTE** não está obrigada a utilizar uma quantidade mínima, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato ficará a cargo da área de Tecnologia da Informação – T.I., da **CONTRATANTE**, funcionando como fiscal o servidor Carlos Gilberto Bezerra Cavalcanti Júnior, matrícula 244-5.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto deste contrato, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

Parágrafo único: A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da **CONTRATADA**, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento próprio da ARPE, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

- Unidade Orçamentária: 00302 – ARPE;



- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3 (zero vírgula três por cento) do valor do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do valor mensal do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

Parágrafo terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo quarto: As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

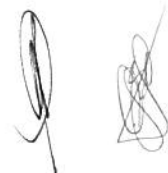
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se para tanto o INPC fornecido pelo IBGE.

Parágrafo único: Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, será devida atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, adotando-se a taxa anual de 6% (seis por cento), mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EF = I \times N \times VP$$

Onde:

EF = Encargos financeiros;

I = Índice de atualização financeira;

N = Número dias entre a data prevista para o pagamento (adimplemento da parcela) e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

Parágrafo primeiro: A atualização financeira devida conforme esta cláusula será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo segundo: E caso de erro ou omissão na nota fiscal/fatura ou em outro documento que o substitua, a atualização financeira somente será devida após as devidas retificações ou substituição, não sendo computado o prazo de retificações para efeito de atualização do valor a ser pago.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e por escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo terceiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e pelas regras no edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº081/2014, PROCESSO Nº

124.2014.I.PE.081.SES, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGISTRO

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos Administrativos da **CONTRATANTE**.

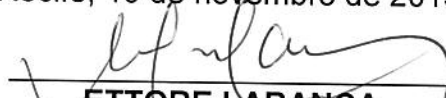
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelo gestor/fiscal do contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 10 de novembro de 2015.



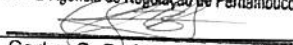
ETTORE LABANCA
Diretor-Presidente da ARPE



LUIZ ANTÔNIO GLASNER DE MAIA CHAGAS
PELA CONTRATADA

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:


ARPE - Agência de Regulação de Pernambuco



Carlos G. B. Cavalcanti Júnior
Gestor de Telemática

CT 008/2015 - DATA VOICE

TESTEMUNHAS:

1. 

EDSON MORAES DA NOBREGA
CPF: 052.754.791-72
2. _____

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 - Afritos - Recife - PE
CEP.: 52050-020- Telefone: (81) 31829774 - CNPJ: 03.906.407/0001-70